



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA
QUE CRIA O PRÉMIO DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO E ESTABELECE A
SUA REGULAMENTAÇÃO**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

A salvaguarda das Artes e Ofícios tradicionais da Região Autónoma da Madeira tem ocupado lugar de destaque nas políticas de valorização, promoção e defesa desde a realização da exposição das indústrias madeirenses ocorrida em 1850 no Funchal.

A importância do «saber-fazer» do povo do arquipélago da Madeira e o reconhecimento do valor cultural e simbólico dos bens resultantes do exercício dos ofícios culturais tradicionais, deste território, desde muito cedo suscitaram o interesse de salvaguarda, no qual se prosseguiu de forma pioneira políticas de defesa dos ofícios tradicionais, nomeadamente com a criação do Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira, em 1977, e concedendo, a este, o uso exclusivo do símbolo constante da Resolução n.º 384/79, de 13 de dezembro, para apoio destes setores constituindo, certamente, o primeiro selo de garantia e genuinidade propositadamente criado para os produtos oriundos das artes e ofícios tradicionais em território Nacional.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Aproveitando a experiência acumulada de intervenções anteriores e considerando as atuais necessidades do setor, afigura-se como oportuno a instituição de um Prémio de Valorização do Artesanato como forma de valorizar, promover e perpetuar os artesãos, seus saberes e suas produções, ao mesmo tempo que se fomenta as parcerias e a inovação. Esta medida é promovida pelo Governo Regional da Madeira, através das Secretarias Regionais das Finanças e de Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e que será executada pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

O objetivo desta iniciativa é permitir aos artesãos, reconhecidos à luz do respetivo estatuto, o acesso a meios que lhes permitam participar em formações específicas, ou de carácter geral, adquirindo novos saberes ou ampliando os que já possuem, prosseguir com o estudo do trabalho apresentado em fase de candidatura, seu desenvolvimento e/ou futuras novas execuções. Paralelamente prevê-se que, ao beneficiar os projetos que incluam parcerias e/ou incorporem design, uma nova dinâmica se instale e ganhe expressão.

Neste contexto, urge criar o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato.

Assim, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural autorizam o início do procedimento **da proposta de portaria que cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato**, que segue em anexo à Portaria e que dela faz parte integrante, a 23 de junho de 2022, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra referenciada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar, 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Em momento posterior, e existindo constituição de interessados, a proposta de Portaria referido, será publicada no sítio da internet institucional da Secretaria Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e submetido a consulta pública, conforme previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência para regulamentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de Portaria.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa, disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 14 de julho de 2022.

pe A Chefe de Gabinete,

Daniela Rodrigues



